



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



1

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3952 , DE 13 DE ABRIL DE 2011 .

**Ementa:** Reconhece a pessoa com autismo como portadora de transtorno global do desenvolvimento, para fins da fruição dos direitos assegurados pela LOM – Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, em seu artigo 192.

**Art. 1º** - O Município reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de transtorno global do desenvolvimento, para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município de Barra Mansa – Capítulo VI – Dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – artigo 192.

**Art. 2º** - Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei e em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, é obrigatório para o Município:

**I** – Manter centros de atendimento integrado de saúde e educação, especializados no tratamento de pessoas portadoras de autismo.

**II** – Realizar testes específicos gratuitos para diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre os quatorze e vinte meses de idade.

**III** – Disponibilizar todo o tratamento especializado das seguintes áreas:

- a) Comunicação (fonoaudiologia);
- b) Aprendizado (pedagogia especializada);
- c) Psicoterapia comportamental (psicologia);
- d) Psicofarmacologia (psiquiatria infantil);
- e) Capacitação motora (fisioterapia);
- f) Diagnóstico físico constante (neurologia);
- g) Métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH e outros);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*



- h) Educação física capacitada; e
- i) Musicoterapia.

**Parágrafo Único** – A obrigação do Município poderá ser cumprida diretamente ou através de convênios e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender pessoas com distúrbios mentais genéricos.

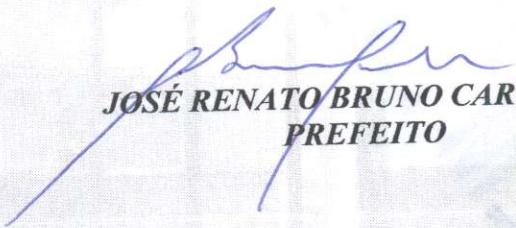
**Art. 3º** - No caso de autistas em condições de freqüentar a escola regular é obrigação da rede municipal de ensino manter em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos com especialização em atendimento aos autistas, em permanente processo de atualização.

**Art. 4º** - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, 13 de abril de 2011.

  
**JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO**  
**PREFEITO**